## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 3.910, DE 2008

Dispõe sobre a criação do "Dia Nacional do Arqueólogo".

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado José Linhares

## I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, com origem em iniciativa do nobre Senador Paulo Duque, tem o objetivo de homenagear os arqueólogos brasileiros, instituindo a comemoração, a cada 26 de julho, do "Dia Nacional do Arqueólogo".

Aprovado no Senado Federal, o projeto foi encaminhado a esta Casa para revisão, cabendo, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto em tela tem o nobre intuito de homenagear o profissional responsável pela valorosa tarefa de estudar e conservar o patrimônio arqueológico brasileiro.

A Constituição Federal, em seu art. 216, V, determina que os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico constituem patrimônio cultural brasileiro, porquanto elementos de referência à nossa identidade e à nossa memória. O mesmo texto constitucional estabelece que é responsabilidade do poder público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro (CF, art. 216, § 1º). O trabalho desenvolvido pelos arqueólogos é, portanto, um dos instrumentos para que tal dispositivo se cumpra.

Dessa forma, instituir o Dia Nacional do Arqueólogo constitui instrumento para que o Poder Público reconheça a relevância dessa atividade e homenageie o profissional que a realiza.

A data escolhida para a homenagem, o dia 26 de julho, nos parece bastante adequada, na medida em que faz referência à data de publicação da Lei nº 3.924, de 1961, que trata da proteção do patrimônio arqueológico, com destaque à atuação do arqueólogo.

Por tais razões, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.910, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado José Linhares Relator